LEI Nº 829, DE 08 DE ABRIL DE 1.991.

Cria a Feira de Artes do Município de Crixás e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Crixás, aprova, e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criada a Feira de Artes do Municipio de Crixás.

ARTIGO 2º - A Feira funcionará aos domingos em frente a' Prefeitura Municipal e na Rua Ana Peixoto até o encontro com a Rua Tomaz de Campos.

Artigo 3º - A Feira terá a finalidade a Exposição e Comercialização de produtos artezanais e de industria caseira, produzidos' ou não no Município.

Artigo 4º - Os expositores e comerciantes de produtos produzidos neste Município terão prioridades em pontos para exposição e à comercialização.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a interditar o transito de veiculos automotores na localidade da Feira em dias e horários de seu funcionamento.

Artigo 6º - A distribuição dos pontos ficará a cargo da ' Prefeitura Municipal uma vez obedecido os critérios desta Lei.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a usar ' verbas de dotações orçamentárias para cobertura da despesas com criação e instalação decorrentes.

[illegible] caçãõ.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Crixás, Estado de' Goiás, aos 08 dias do mês de abril de 1.991.

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente